



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº.

C G C 35.450.790/0001-91

C E P 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

Lei nº. 52/97

EMENTA : Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1998 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jucati, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I - Das Diretrizes Gerais:

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias para elaboração do Orçamento Programa para o Exercício Financeiro de mil, novecentos e noventa e oito (1998), com indicação das suas metas e prioridades.

Art. 2º - O Orçamento - Programa Municipal obedecerá as normas gerais de direito financeiro, instituídas pelas Constituição Federal e Estadual; Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964; Lei Orgânica Municipal e demais disposições em vigor.

Art. 3º - A proposta parcial do Poder Legislativo para o Orçamento Programa de 1998, será remetida ao Poder Executivo para análise e incorporação ao Orçamento Geral do Município, até o dia 31 de agosto de mil novecentos e noventa e sete (1997).

Art. 4º - O Poder Executivo indicará na Proposta Orçamentária para o exercício de 1998, de forma global; as Receitas e Despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS - devendo transferir dos recursos orçamentários do Município dez por cento (10%) no mínimo, para este, independentemente dos recursos Estaduais e Federais, pertencente ao mesmo.

Art. 5º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, - FMS - referido no artigo 4º desta Lei, será elaborado e executado de forma descentralizada, de acordo com as normas do Direito Financeiro, de confor-



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº.

C G C 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

midade com o disposto na Lei Federal nº. 4.320 de 17.03.64 e Legislação Municipal específica.

Parágrafo 1º - Os recursos do FMS, recebidos de quaisquer origens deverão compor a Receita Geral do Município, cujos gastos serão prestados contas ao Poder Executivo, através de Balancete Financeiro Mensal, remetido a contabilidade Geral da Prefeitura até o dia dez (10) do mês seguinte.

Parágrafo 2º - O Orçamento do FMS executado de forma descentralizada, deverá indicar todas as programações inerentes ao controle Administrativo, Orçamentário, Financeiro, Contábil, Vigilância Sanitária, Epidemiologia, Assistência Médica-Hospitalar, Ações e Serviço de Saúde Comunitária e Prevenção de Doenças Infecto-Contagiosas e Transmissíveis.

Parágrafo 3º - As Despesas com execução de Projeto e/ou atividades sobre as ações governamentais de saneamento básico, abastecimento d'água e demais investimentos com a execução de obras públicas na função de saúde, serão executadas de acordo com a programação físico-financeira da Secretaria de Saúde do Município, não se confundindo com as execuções das ações de saúde a cargo do FMS, especificada no parágrafo anterior.

Parágrafo 4º - O Orçamento do FMS, para o Exercício Financeiro de 1998, deverá ser elaborado com a participação "Conselho Municipal de Saúde" devendo a sua proposta ser remetida ao Poder Executivo Municipal, que através de Projeto de Lei, o encaminhará juntamente com a proposta do Orçamento Geral do Município para apreciação e aprovação pelo Poder Legislativo.



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº.

C G C 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

Parágrafo 5º - A Proposta Orçamentária do FMS referida no parágrafo anterior, será encaminhada ao Poder Executivo até o dia trinta' (30) de agosto do corrente ano.

Parágrafo 6º - O Poder Executivo poderá reestruturar, se necessário, a Secretaria de Saúde, com a finalidade de atender as necessidades básicas organizacionais do Fundo Municipal de Saúde / Sistema Único de Saúde/SUS.

Art. 6º - O Poder Executivo encaminhará a proposta do Plano Plurianual de Investimentos para o período de 1998/2000, com a indicação de Despesas de Capital e outras delas decorrentes, bem como às relativas aos programas de duração continuada; na mesma data da remessa do Orçamento-Programa Anual.

Art. 7º - O Poder Executivo deverá controlar os gastos com despesas de pessoal, não devendo dispendir no Município com pessoal Ativo e Inativo, mais de sessenta por cento (60%), do valor das Receitas Correntes arrecadadas durante o exercício, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Federal, nº. 82 de 27 de março / 1995

Art. 8º - A proposta para o Orçamento-Programa de 1998, conterà autorização ao Poder Executivo para proceder a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Operação de Crédito por antecipação da Receita, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64; Constituição Federal e Estadual.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a assinatura de contratos e/ou convênios com Órgão Públicos Federais e Estaduais, inclusive com entidades privadas ou pessoas físicas e Jurídicas desde que comprova suas necessidades para o Município.



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº.

C G C 35.450.790/0001-91

C E P 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

Art. 10º - Sempre que verificada a necessidade de melhoria do serviço público municipal, o Poder Executivo elaborará Projetos de Leis para proceder a descentralização das ações governamentais, sob a forma de institucionalizar de Fundos Municipais, de forma específica, individualizada e autônoma.

Art. 11º - O Poder Executivo poderá proceder a contratação temporária; criar através de Projetos de Leis cargos efetivos e comissionados; realizar concurso público e disciplinar a forma de indicação de Estagiários Municipais, para participação de atividades administrativas nos Órgãos que compõem as estruturas organizacional do Município.

Art. 12º - O Orçamento-Programa para o exercício de 1998, será elaborado considerando-se a manutenção dos serviços públicos municipais anteriormente criados, inerentes aos poderes Executivos e Legislativos e a inclusão das principais prioridades governamentais consagradas pela vontade popular, nas funções de educação, saúde, ação social e comunitária, emprego, renda, promoção das atividades industriais, comerciais, desportivas, de lazer, estradas, caminhos municipais e urbanismo.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES ESPECIAIS, digo ESPECÍFICAS.

Art. 13º - São Objetivos Metas e Prioridades para a elaboração do Orçamento Fiscal:

Parágrafo 1º - DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO:

I - Manter relacionamento constante com o Poder Executivo objetivando o fortalecimento dos princípios de independência e harmonia entre os poderes, conjugando esforço no sentido de fazer crescer o sentimento comunitário como um todo; em prol do desenvolvimento do Município e melhoria de vida da população mentos, digo menos favorecida; independentemente dos sentimentos religiosos, políticos, raciais, ou condições econômica sociais.



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº.

C G C 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

II - Promover a organização interna das funções inerentes ao Poder Legislativo, principalmente quando as atividades Administrativas, Legislativas e Fiscalizadoras.;

III - Promover a reforma, melhorias e conservação do prédio da Câmara Municipal, de forma a oferecer melhores condições físicas das atividades do Poder Legislativo;

IV - Promover a aquisição de bens móveis, com a finalidade de melhoria dos serviços administrativos da Secretaria da Câmara;

V - Proceder ao treinamento e capacitação dos serviços vinculados ao quadro de pessoal do Poder Legislativo, de forma que a curto ou médio prazo, os mesmo possam realizar as atividades mínimas necessárias relacionadas com a função administrativa e de controle interno do Poder Legislativo;

VI - Adquirir equipamentos de informática, para maior rapidez na execução das funções inerentes ao Poder Legislativo.

VII - Manter contato constante com o Tribunal de Contas do Estado sempre que necessário; para requerer auxílio quanto a sua função de fiscalização financeira do Município, conforme preceitua a Constituição do Estado de Pernambuco, através do seu artigo 86 e respectivos parágrafos.

Parágrafo 2º - DAS AÇÕES DO PODER EXECUTIVO

I - DAS AÇÕES PARA ATENDER AS ATRIBUIÇÕES DE SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO SUPERIOR:

a) - O Poder Executivo, através das atribuições que lhe são inerentes de supervisão e coordenação superior Promoverá junto aos órgãos que compõem a sua Estrutura Organizacional; estudos para elaboração de Planos, Programas, Projetos e Atividades, com os objetivos e me-



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº.

C G C 35.450.790/0001-91

C E P 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

tas Prioritárias ao atendimento das funções de governo correspondentes as ações de Administração. Planejamento, Agricultura, Educação, Cultura, Turismo, Desportos, Lazer, Habilitação, Urbanismo, Saúde, Saneamento, Trabalho, Assistência Social e Comunitária, Estradas e Caminhos Municipais; para composição do Orçamento-Programa para o exercício financeiro de 1998, inclusive para elaboração do Plano Plurianual de investimentos para o período de 1998/2000.

II - DAS AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL:

- a) - Construção, Ampliação e Reforma de unidades escolares na área urbana e rural; Para o ensino Pré-Escolar, Fundamental, Médio e Profissionalizante;
- b) - Aquisição e Recuperação de imóveis e equipamentos escolares;
- c) - Aquisição e Recuperação de veículos destinados a educação;
- d) - Organizar, com a colaboração da União e do Estado, o Sistema Municipal de Educação, abrangendo os níveis Pré-Escolar, Fundamental, Médio e Profissionalizante;
- e) - Expandir, Melhorar e Manter o Ensino Público Municipal com Pré-Escolar, Fundamental, Médio e Profissionalizante, incluindo o atendimento de alunos portadores de deficiências, na categoria de jovens e adultos;
- f) - Apoiar o educando no ambiente escolar através da assistência médica; social-comunitária; livro didático, material de apoio pedagógico e merenda escolar;
- g) - Promover a introdução de Plano de Trabalho para o educando com faixa etária entre 16 a 21 anos, através de criação de atividades profissionalizantes e/ou oferecimento de estágios por períodos determinado, junto aos órgãos que compoem a estrutura organizacional do Poder Público Municipal;



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº.

C G C 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

h) - Implantar e/ou ampliar as condições físicos-ambientais através do acervo para biblioteca municipais, inclusive em cada bairro na sede do Município; distritos e povoados;

i) - Implantar e promover o funcionamento de programa de alfabetização de crianças fora da faixa etária escolar, jovens e adultos;

j) - Promover a articulação através da rede Estadual e Municipal para um maior atendimento a demanda escolar;

l) - Criar, Incentivar e Manter serviços técnico-pedagógico e administrativos junto a rede municipal de ensino;

m) - Promover, Incentivar e Financiar cursos para capacitação do professor da rede municipal de ensino;

n) - Promover a modernização através da informatização, do sistema de informações educacionais da rede municipal de ensino.

III) - DAS AÇÕES PARA PROMOÇÃO DA CULTURA, TURISMO DESPORTO E LAZER:

a) - Criar, Incentivar, Apoiar, Estimular e Divulgar as atividades voltadas à Cultura, Turismo, Desportos e Lazer, no âmbito municipal;

b) - Promover a instalação e manutenção de espaços culturais, desportivos e de lazer, assegurando ao público acesso aos mesmos;

c) - Criar meios para preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural existente, mediante a restauração, conservação, revitalização e apoio dos mesmos;

d) - Promover eventos culturais, tradicionais, desportivos e de lazer na sede do município, distrito e povoados;



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº.

C G C 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

e) - Sempre que haja eventos tradicionais, culturais, Desportivos e lazer, divulgar através da mídia os referidos eventos de forma a promover teisticamente o nome do município;

f) - Promover a harmonia necessária às atividades de cultura, turismo, desportos e lazer com a função Governamental de Educação, de forma que não haja desassociação dos objetivos, metas prioridades do governo municipal, quando da execução dos seus planos de trabalho.

IV) - DAS AÇÕES PARA EXECUTAR PROJETOS DA SAÚDE E SANEAMENTO;

a) - Continuidade do processo de descentralização dos Serviços e Ação de Saúde, estruturados de conformidade com as normas direcionadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Estadual de Saúde, em plena harmonia com o Conselho Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde/ Sistema Único de Saúde;

b) - Construção, Reforma, Ampliação e Melhoria das Unidades e Postos de Saúde da Rede Municipal;

c) - Expandir e melhorar o atendimento médico ambulatorial, hospitalar e odontológico dirigido as populações de baixa-renda;

d) - Desenvolver ações de controle e vigilância epidemiológica e combate as doenças transmissíveis e endêmicas;

e) - Ampliar e melhorar a capacidade dos sistemas de abastecimento d'água, visando a expansão das ligações domiciliares para a população de baixa-renda;

f) - Construir, Ampliar, Recuperar e melhorar os sistemas de esgotos sanitários e galerias para fluirção das águas servidas e pluviais; através de projetos para execução do sistema de saneamento básico para a Sede, Distritos e Povoados;



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº.

C G C 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

- g) - Aquisição de veículos, móveis e equipamentos destinados a expansão e melhoria dos serviços médicos e odontológicos das Unidades e Postos de Saúde;
- h) - Criar cargos, concursar, nomear, gratificar e contratar profissionais da área médica, paramédica e pessoal administrativo sempre que haja deficiência de mão de obra para atendimento da população de baixa-renda;
- i) - Assinar Convênios, Contratos e Acordos com Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, quando haja interesse pelo município desde que envolva ações Governamentais voltadas para a execução de planos, programas, projetos e/ou atividades na função Saúde Saneamento;
- V) - DAS AÇÕES PARA O TRABALHO, EMPREGO E RENDA:
- a) - Promover meios através da contemplação de projetos específicos na proposta orçamentária anual e plano plurianual e de investimentos, com a finalidade de incentivar prioritariamente formas que possibilitam a melhoria da renda familiar;
- b) - Promover, Apoiar, incentivar e Cooperar com ações para o desenvolvimento de atividades econômicas, sob a forma de micro e pequenas empresas industriais, comerciais, prestadoras de serviços, artísticas e artesanais;
- c) - Promover a curto e médio prazo, a geração de empregos, visando o crescimento da economia local e a melhoria das famílias de baixa-renda;
- d) - Promover cursos intensivos para formação de mão de obra especializada, através de capacitação profissionalizante;



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº.

C G C 35.450.790/0001-91

C E P 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

VI) - DAS AÇÕES PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E COMUNITÁRIA

- a) - Promover através de compleação de programas e projetos na proposta orçamentária, ações de caráter assistencial junto a população de baixa-renda;
- b) - Promover ações Governamentais junto às associações comunitárias, no sentido de integração de atividades voltadas para melhoria da vida da população de baixa-renda, da zona urbana e rural;
- c) - Incentivar a formação de novas associações comunitárias e contribuir para articulação entre os vários grupos, com a finalidade de promoção do desenvolvimento das ações voltadas a melhoria da vida dos associados;
- d) - Desenvolver ações Governamentais para a melhoria de vida do idoso, do menor carente, da criança de rua e pessoas portadoras de deficiência físicas;
- e) - Ampliar o fornecimento de documentação básica para a população darente, com o objetivo de viabilizar seus ingresso no setor formal da economia.

VII) * DAS AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E PECUÁRIA:

- a) - Apoiar o prqueno produtor rural, visando o incremento da população, digo produção de alimentos Básicos, para abastecimento do mercado local e regional;
- b) - Proporcionar tratamento fitossanitário às culturas agriculas através de orientações técnicas, desenvolvimento de campanha de combate a doenças e pragas, em comum acordo com o Órgão Estadual de Orientação Técnicas - E M A T E R ;



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº.

C G C 35.450.790/0001-91

CEP 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

c) - Cooperar no sentido de combate a incidências de doenças infeccio-contagiosas e parasitárias dos rebanhos, através de campanhas' de orientação técnica junto aos produtores, inclusive ajuda material para esse fim, destinada ao pequeno produtor.

d) - Incentivar o pequeno produtor quanto à aquisição de reprodutores e matrizes selecionados, com a finalidade de promover o melhoramento genético;

e) - Apoiar a aplicação de tecnologia de irrigação para pequenos ' produtores, através do acesso ao crédito para aquisição de sistema de irrigação;

f) - Dar continuidade ao processo de desenvolvimento da agricultura e da pecuária no município através da rede de eletrificação rural;

g) - Promover a melhoria do sistema de abastecimento d'água na zona rural, para uso humano, animal e para irrigação.

VIII) - DAS AÇÕES PARA PROMOÇÃO DA DEFESA DO MEIO AMBIENTE:

a) - Desenvolver ações voltadas a proteção do meio-ambiente em todo o território do município, principalmente quanto a Flora e Fauna;

b) - Promover, Estimular, apoiar e desenvolver, de forma material' financeira e técnica, inclusive com a cooperação de órgãos Estaduais e Federais, programações voltadas para a orientação, controle, conservação e aproveitamento racionais dos recursos naturais existentes no Município.



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº.

C G C 35.450.790/0001-91

C E P 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

IX) - DAS AÇÕES PARA A MELHORIA DO SISTEMA VIÁRIO MUNICIPAL:

a) - Executar projetos de construção, ampliação, melhoria, e conservação de estradas e caminhas municipais com a finalidade de fazer fluir a produtividade desenvolvidas pelos pequenos e médios produtores rurais para abastecimento do comércio local e da região;

b) - Propiciar meios de transportes rápidos, para um melhor e maior deslocamento na população residente na área, quando em contato com a zona urbana;

c) - Construir, recuperar, e Conservar pontes, pontilhões, bueiros de placas, passagens molhadas e bueiros simples;

d) - Programar a aquisição, recuperação e manutenção dos equipamentos e veículos rodoviários;

e) - Viabilizar a aquisição ou construção de um espaço necessário para a instalação de oficina mecânica municipal para recuperação, manutenção e conservação dos veículos municipais;

X) - DAS AÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS:

a) - Construir, reformar, conservar e manter serviços de calçamento, meio-fio, muros de arrimo na sede, distrito e povoado, inclusive proteção de encostas, ladeiras, morros e outros locais que exija projetos dessa natureza;

b) - Construir, Ampliar e Melhorar os cemitérios localizados na sede, distrito e povoado;

c) - Construir, Ampliar, Reformar, Conservar e Manter praças, parques e jardins, na sede, Distrito e povoado;

d) - Equipar, Melhorar e Manter o Sistema de limpeza urbana na sede, distrito e povoado;



Prefeitura Municipal de Jucati

Rua Rui Barbosa, s/nº.

C G C 35.450.790/0001-91

C E P 55.396.000 — Jucati — Pernambuco

- e) - Desenvolver campanha sobre a limpeza urbana junto a população da sede, distrito e povoado;
- f) - Programar ações direcionadas para a recuperação e conservação de prédios públicos municipais, localizado na sede, distrito e povoado;
- g) - Ampliar, Recuperar, Conservar e Manter o sistema de iluminação pública na sede, distrito e povoado;
- h) - Desenvolver ações voltadas ao benefício da população de baixa renda, quanto a instalação de energia elétrica em suas residências' como também instalações hidráulicas;
- i) - Programar à ampliação, recuperação, melhoria e manutenção do sistema de sinais de TV, inclusive sua instalação em distrito, povoados e núcleos residenciais da zona rural;
- j) - Implantar, Ampliar, Melhorar, Recuperar e Manter sistema de telefonia urbana e rural, em conjunto com a empresa de telefonia do estado e/ou tercerização por pessoas físicas ou jurídicas da iniciativa privada;
- l) - Programar a concessão de auxílios financeiros ou materiais, para construção, recuperação ou melhoria de moradias populares a pessoas de baixa-renda;
- m) - Aquisição de imóveis urbanos, através de compra e venda, ou de forma judicial, através de desapropriação, para fim de utilidade pública ou de interesse social.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jucati, 22 de abril de 1997

Gerson Henrique de Melo

- Prefeito -